

Processo n.: @REC 16/00493855

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Proc. n. RLA-13/00759906 - Auditoria de regularidade sobre a constituição do RPPS, receitas, aplicação dos recursos no mercado financeiro e despesas realizadas pelo INDAPREV - 2012 e 2013

Interessado: Hamilton de Andrade Teixeira

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 542/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0479/2016 proferido nos autos de nº RLA 13/00759906, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer nº DRR - 141/2017*, ao Recorrente e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial (INDAPREV).

Ata n.: 82/2018

Data da sessão n.: 26/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC